



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 25/2021

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SEBASTIÃO FERNANDES DE ALMEIDA	CPF/CNPJ: 206.539.726-87	
Endereço: RUA AUGUSTO BARBOSA, 42	Bairro: CENTRO	
Município: CAPELINHA	UF: MG	CEP: 39.680-000
Telefone: 34 99917-1907	E-mail: terravale.ca@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOA VISTA	Área Total (ha): 90,9003
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: CAPELINHA-MINAS GERAIS
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) X: 764273	Y: 8036304
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-79D0.9BD8.18FB.492B.B506.6A09.F2BC.B0FC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,67	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,67	ha	23k	763898	8036550

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Agricultura	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)	3,67

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual (FESD)	inicial	3,67

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	73,7605	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/07/2021

Data da vistoria: 30/07/2021

Data de solicitação de informações complementares: 03/08/2021

Data do recebimento de informações complementares: 03/09/2021

Data de emissão do parecer único: 21/10/2021

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (31704727) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 3,67 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Agricultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código **G-01-03-1** (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte é **dispensada de licenciamento ambiental** (31704739).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel é de propriedade de **SEBASTIÃO FERNANDES DE ALMEIDA** (31704728), é denominado FAZENDA BOA VISTA (31704733), tem área total de **90,9003 ha** (equivalente a aproximadamente **2,2725 módulos fiscais**) e está localizado no município de **Capelinha/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), os limites municipais estão inseridos nas abrangências do Bioma Mata Atlântica, e possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária em variados estágios de regeneração.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (34794142) do imóvel, pelo Técnico em Agropecuária Carlos Irineu Rodrigues dos Santos, CFTA 04911884630, TRT BR20210606350 (31704738), contendo todas as informações atualizadas bem como a área a ser intervinda.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-79D0.9BD8.18FB.492B.B506.6A09.F2BC.B0FC

- Área total: 90,9003 ha;

- Área de reserva legal: 18,1812 ha;

- Área de preservação permanente: 9,5757 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 57,6521 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 17,3412 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: 0,84 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 (Seis) fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **mata atlântica** com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana, configurando 06 (seis) fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca em sua totalidade para evitar acesso de pessoas e animais. O local possui parte da área

degrada e que será recuperada, mas de forma geral a área está **bem conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização da RL está de acordo com a legislação vigente, porém, foram realizados aceiros sem estudo prévio ou autorização para supressão parcial de vegetação. Além disso, as Áreas de Preservação Permanente - APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa. Com objetivo de se adequar, o empreendedor propôs o **Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF - RL (34794147)** e o **Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF - APP (34794146)** com a finalidade de reconstituir a vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (31704727) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento de Agricultura. A Área Diretamente Afetada - ADA que está sendo solicitada para realização da intervenção ambiental possui **3,67 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal (31704735) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo engenheiro florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG188153/D, ART MG20210383464 (31704736).

4.1 PUP Simplificado ou PUP com Inventário Florestal:

Por se tratar de intervenção no bioma da mata atlântica, foi apresentado um inventário florestal para caracterização da área de intervenção.

O inventário florestal adotou a metodologia de amostragem casual estratificada e apresentou erro amostral de 9,4358%, o que atende a Resolução Conjunta nº 1905/2013. As informações prestadas pelo inventário foram confirmadas por vistoria e conferência das parcelas. Aprova-se o inventário florestal.

A estratificação obedeceu o nível de antropização das áreas pretendidas para intervenção. A área 01 com maior antropização possui 2,45 ha e a área 02 com menor grau de antropização possui 1,22 ha.

Foram utilizadas unidades amostrais de 20 x 20 m, totalizando 400 m². O estrato I recebeu 04 (Quatro) parcelas e o estrato II recebeu 02 (Duas) parcelas. Todos os indivíduos arbóreos com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) superior a 5 cm foram registrados.

O estrato 1 registrou 118 indivíduos vivos e o estrato 2 registrou 61 indivíduos vivos. No total o inventário identificou 47 espécies distintas pertencentes a 31 famílias botânicas.

Estrato 1 apresenta índice de Shannon (H') de 3,154 e índice de Pielou (J') de 0,8735, já o estrato 2 apresenta índice de Shannon (H') de 3,19 e índice de Pielou (J') 0,8862. O índice de Pielou demonstra a dominância ecológica nos dois estratos.

No estrato 1 destacam-se a *Astronium fraxinifolium* com 6 indivíduos e valor de importância (IVI) de 4,03%, *TMyrcia mischophylla* com 4 indivíduos e IVI de 3,85%, *Melanoxylon brauna* com 4 indivíduos e IVI de 3,57% e *Andira vermifuga* com 3 indivíduos e IVI de 3,07%.

No estrato 2 destacam-se *Machaerium brasiliense* com 8 indivíduos e IVI 14,12%, *Hyeronima oblonga* com 10 indivíduos e IVI de 12,39%, *Casearia sp.* com 52 indivíduos e IVI de 8,16% e *Mabea fistulifera* com 5 indivíduos e IVI de 6,29%.

Quanto a análise vertical, nota-se que há maior concentração de indivíduos no estrato médio de altura. No estrato 1 o estrato médio de altura possui 84 indivíduos e possui alturas entre 4,4 a 6,4 m, já o estrato 2 possui no estrato de médio de altura 48 indivíduos e compreende alturas entre 4,4 a 7,2 m. A análise dos estratos verticais demonstra a presença de quase todas as espécies no estrato médio e menor valor de riqueza no estrato superior no Estrato II já o Estrato I tanto o estrato superior quanto o inferior apresentaram o mesmo número de espécies.

A estrutura diamétrica apresenta curva de distribuição com aproximação a exponencial negativa (J invertido), onde a maior frequência de indivíduos se encontra nas classes de diâmetros menores.

O inventário identificou a predominância de indivíduos jovens, aspecto de paliteiro, altura média no estrato 1 de 5,4 m e altura média no estrato 2 de 5,8 m, presença de espécies epífitas, pouca ocorrência de cipós e serrapilheira densa caracterizam a população florestal, conforme Resolução CONAMA nº 392/2007, como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração.

O inventário florestal estima o volume de 40,8014 m³ no estrato 1 e 29,2167 m³ no estrato 2, totalizando 70,0181 m³ para a área de 3,67 ha. Entretanto, devido a ocorrência de espécies ameaçadas que não poderão ser suprimidas, com volume estimado de 4,1605m³ o volume de parte aérea estimado para a intervenção é de 65,8576 m³

O volume de tocos e raízes para a área de intervenção é de 7,9029 m³. Assim, o volume total

para área de intervenção é de **73,7605 m³** de lenha.

A lenha terá uso interno no imóvel ou empreendimento e será incorporada ao solo.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

De acordo com a Portaria MMA nº 443/2014, o inventário florestal registrou a espécie ameaçada de extinção *Melanoxylon brauna*, contendo 7 indivíduos.

O estrato 1 registrou 4 indivíduos de *M. brauna* para uma área amostrada de 1.600 m², assim, estima-se que no estrato 1, em área 2,45 ha, ocorra 61 indivíduos *M. brauna*.

O estrato 2 registrou 3 indivíduo de *M. brauna* 800 m², assim, estima-se que no estrato 2, em área de 1,22 ha, ocorra 46 indivíduos de *M. brauna*.

Foi apresentado no processo o estudo de Plano de Conservação para espécies ameaçadas que prevê a demarcação dos indivíduos ameaçados e estabelecimento de raio de proteção para conservação das espécies.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (31704740) referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totalizava inicialmente 3,67 ha, for quitada no dia 21/06/2021 (31704741), no valor de **R\$ 504,83** (quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos).

Taxa florestal:

A Taxa Florestal (31704742) referente ao volume inicial de **78,4203 m³**, for quitada no dia 21/06/2021 (31704743), no o valor de **R\$ 433,01** (quatrocentos e trinta e três reais e um centavo).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso com destoca de **73,7605 m³** é de **R\$ 1.745,47** (mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23112806

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não;
- Unidade de conservação: Não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Não;

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura;
- Atividades licenciadas: não há;
- Classe do empreendimento: não se aplica;
- Critério locacional: 01 (um)
- Modalidade de licenciamento: dispensado de licenciamento;
- Número do documento: não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

Ao dia 30 de julho de 2021, por volta das 07h30, iniciou-se vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Boa vista, localizado no município de Capelinha/MG, cujo dono é o Sr. Sebastião Fernandes de Almeida. A propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Mata Atlântica, possui sua vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária em variados estágios de regeneração e por isso está sujeita à aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2007.

O requerente solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 3,6700 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de Agricultura. Segundo a DN-217 DE 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de Licenciamento Ambiental.

A visita foi acompanhada pelos responsáveis Isaias Ferreira e Arthur Duarte Vieira (responsável técnico). Ambos auxiliaram no caminhamento pela propriedade, remedição das unidades amostrais e fornecerem informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite (ano de 2021), ainda no planejamento de campo, foi possível notar que no imóvel já são executadas algumas atividades econômicas, provavelmente relacionadas à

área, devido à presença de pastagens. Através deste mesmo método e utilizando técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, observou-se uso alternativo do solo em alguns pontos das Áreas de Preservação Permanentes - APP e Reserva Legal - RL.

A vistoria teve início na RL que possivelmente haveria uso alternativo do solo, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 763997 / Y: 8036198. A área foi aceirada recentemente, na divisa com o vizinho do imóvel, para prevenção de incêndios florestais, mas não é utilizada para fins econômicos. Porém, a vegetação da área foi em parte removida, sendo necessária sua recomposição. A RL possui vegetação nativa com fitofisionomia de FESD Submontana Secundária em estágio provavelmente médio de regeneração, através da crítica visual, devido à densidade da floresta. As árvores são retilíneas, folhas membranosas, copas se tocando, com altura média de aproximadamente 7 metros (m), presença de espécies epífitas, pouca ocorrência de cipós e serrapilheira densa. O solo na região possui características argilosas e possui cascalho em vários pontos. A área está bem conservada, apesar de não haver o seu cercamento total.

A visita foi direcionada para as APP que possuem uso alternativo do solo, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 764300 / Y: 8035855. Nas adjacências dessa área de uso restrito, são executadas atividades de pecuária, ou seja, há criação de animais de grande porte que pastoreiam livremente no local, sem qualquer tipo de barreira física até o curso d'água, que abriga também áreas brejosas. Na área, há também a ocorrência de nascente, que forma o córrego perene.

Após essas observações, direcionou-se a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para intervenção ambiental. O local possui características semelhantes à RL, porém em maior grau de antropização. O responsável técnico, visando atender a legislação ambiental, realizou um inventário florestal para coletar dados da população nativa e subsidiar as discussões do Plano de Utilização Pretendida - PUP. Na ocasião, devido aos diferentes graus de antropização da área de requerimento, utilizou-se o método de Amostragem Casual Estratificada - ACE. A área pretendida, foi dividida em 02 (dois) estratos, onde foram alocadas um total de 06 (seis) unidades amostrais ou parcelas para coleta dos dados.

As parcelas foram definidas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, sendo delimitadas com barbante e os vértices foram marcados com estacas de madeira para facilitar a localização. Na delimitação de 20 x 20 m (400 m²), as árvores foram todas identificadas com plaquetas metálicas e codificadas. Para as conferências, adotou-se a releitura de aproximadamente 33% dos dados coletados e apresentados no PUP.

Para realização do planejamento de vistoria técnica, houve a análise da Planilha de Campo apresentada. Sendo assim, optou-se por realizar a releitura da Parcela 02 (dois) do Estrato II e a Parcela 04 (quatro) do Estrato I, com o objetivo de conferir os dados. Nas duas áreas de amostra, foram remediados todos os indivíduos com o auxílio de fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) pelo responsável técnico Arthur e os dados foram novamente planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma satisfatória, no que se refere à coleta de dados dos indivíduos codificados que se encontravam nas duas unidades amostrais.

Na Parcela 02 / EII, a vegetação possui características de FESD. As árvores são retilíneas, folhas membranosas, clareiras (dossel aberto), com altura média de aproximadamente 6 m, ausência de espécies epífitas, muitos cipós e serrapilheira rala. A área aparentemente já sofreu degradação por fogo, pois possui alguns vestígios. Como já citado, houve a remedição de todos os indivíduos dessa unidade amostral. Cabe chamar a atenção que nessa, houve ocorrência de espécie ameaçada de extinção, segundo portaria específica, no caso, *Melanoxylon brauna* (braúna).

A vistoria técnica foi direcionada para a Parcela 04 / EI, onde a vegetação é mais antropizada que no outro estrato estudado. As árvores são retilíneas, folhas membranosas, copas se tocando alternando com clareiras, com altura média de aproximadamente 5,5 m, ausência de espécies de epífitas, muito cipó e a serrapilheira é rala. Nessa unidade amostral, todos os indivíduos arbóreos também foram remediados. Ressalta-se que neste ambiente, houve ocorrência de espécie ameaçada de extinção, segundo portaria específica, sendo ela *Melanoxylon brauna* (braúna).

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com literatura de apoio e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM objetivando a conferência da identificação. Algumas mais comuns, do bioma Mata Atlântica, foram confirmadas em campo, sem a necessidade de se levar o documentário fotográfico ao escritório. Por exemplo: *Astronium fraxinifolium* (gonçalo-alves), *Machaerium brasiliense* (jacarandá-paulista), *Mabea fistulifera* (canudo-de-pito), *Pera glabrata* (pêra), *Lafoensia pacari* (pacari) e *Zanthoxylum rhoifolium* (mamica-de-porca). Outros espécimes que não foram ratificados em campo, foram fotografados e serão levados ao escritório para as conferências.

Apesar de haver presença de espécie da flora ameaçada de extinção, não foram visualizadas

as imunes de corte, assim como vestígios da fauna silvestre. No imóvel, não foram observadas áreas subutilizadas.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de campo foi finalizada por volta das 09h00 com as informações planilhadas e realizadas as devidas considerações.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: plano-ondulado;

- Solo: Latossolo Vermelho distrófico típico A - LVd2;

- Hidrografia: O imóvel possui duas nascentes que formam 1 (um) curso d'água perene, cujo nome é desconhecido, totalizando 9,5757 ha de APP inseridas na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Araçuaí - JQ2;

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O imóvel está inserido no bioma da mata atlântica e possui fitofisionomia de floresta estacional semidecidual submontana secundária. As árvores são retilíneas, folhas membranosas, copas se tocando, com altura média de aproximadamente 5 metros (m), presença de espécies epífitas, pouca ocorrência de cipós e serrapilheira densa.

- Fauna:

A biodiversidade da Mata Atlântica é semelhante à biodiversidade da Amazônia. Há subdivisões do bioma da Mata Atlântica em diversos ecossistemas devido a variações de latitude e altitude. Há ainda formações pioneiras, seja por condições climáticas, seja por recuperação, zonas de campos de altitude e enclaves de tensão por contato. A interface com estas áreas cria condições particulares de fauna e flora.

Na Mata Atlântica, a vida é mais intensa no estrato alto, nas copas das árvores, que se tocam, formando uma camada contínua. Algumas podem chegar a 60 m de altura. Esta cobertura forma uma região de sombra que cria o microclima típico da mata, sempre úmido e sombreado. Dessa forma, há uma estratificação da vegetação, criando diferentes habitats nos quais a diversificada fauna vive. Conforme a abordagem, encontram-se de seis a onze estratos na Mata Atlântica, em camadas sobrepostas. Observa-se também que 39% dos mamíferos dessa floresta são endêmicos, inclusive mais de 15% dos primatas, como o Mico-leão-dourado. Das aves 160 espécies, e dos anfíbios 183, são endêmicas da Mata Atlântica.

Devido à ação do homem, tanto o Cerrado, como a Mata Atlântica passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o lobo-guará, o pato-mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica;

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que foi proposto o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, discutido e aprovado no item 9, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes - APP e reserva legal onde há uso alternativo do solo.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de

novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando o inventário florestal apresentando identificou na área de estudo 1 espécie ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 443/2014. Estima-se que ocorra na área de intervenção 107 indivíduos de *Melanoxylon brauna*. Foi apresentado no processo estudo o "Plano de Conservação para Espécies Ameaçadas" onde é proposto a conservação de todos os indivíduos ameaçados, já que a intervenção em questão não se enquadra em nenhuma das situações previstas pelo artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que na ADA não houve presença de espécies imunes de corte segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Agricultura**.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Redução da cobertura florestal nativa;
- Diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Maior exposição do solo às intempéries;
- Compactação do solo pelo uso de maquinários nas operações de implantação;
- Geração de poeira e ruídos durante a supressão de vegetação.

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.
- Cercamento de todas as áreas de uso restrito do imóvel que terão contato com o empreendimento, digase APP e RL, que não estão cercadas, como forma de impedir o pisoteamento de animais de grande porte promovendo a degradação dos ambientes.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados a luz dos dispositivos: Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369/2006, Lei 11.428, de 2006 e Decreto nº 47580 DE 28/12/2018.

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 3,67 ha. O imóvel denominado Fazenda Boa Vista, localizado no Município de Capelinha - MG, possui área total de 90,9003 ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica, possuindo com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária em variados estágios de regeneração. A intervenção requerida tem como objetivo a Implantação de Agricultura.

Nota-se que o empreendedor apresentou requerimento de intervenção ambiental (31704727) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, apresentou a certidão de dispensa de Licenciamento (31704739), conforme prevê Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Tal fato fora confirmado pela análise técnica, e por este controle processual.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do

que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

O empreendimento está cadastrado no Sinaflor, sob nº 23112806, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Em 09 de Julho de 2021 foi aceito o requerimento de Intervenção Ambiental conforme o despacho (32122123), em 14 de julho de 2021 foi publicado o requerimento no Diário Oficial conforme (32260582).

No dia 03 de agosto de 2021 foi solicitado IC pelo Ofício 150 (33210460). O requerente respondeu no dia 03 de setembro de 2021 conforme ID (34794140).

Ademais, nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF. Ao que passo a análise.

Observa-se que o requerimento (31704727) está apto a análise do processo pois está devidamente preenchido e assinado bem como as informações condizem com todos os documentos apresentados.

Quanto a representação, consta nos autos do processo os documentos pessoais do Requerente (31704728) e comprovante de residência (31704729), nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema bem como o Relatório técnico 33210235 a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária em **variados estágios** de regeneração e por isso está sujeita à aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2007.

Destaca-se que, de acordo com o PUP (31704735), considerou-se como se tratar de uma **vegetação secundária**, visto o histórico e os dados do Inventário Florestal, encontra-se marcada por alterações antrópicas, e com o registro de espécies exóticas no estrato gramíneo, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, implementa-se a Resolução CONAMA nº392, de 25 de junho de 2007, concluindo-se por se tratar de comunidades com **Vegetação secundária em estágio inicial de regeneração Ecológica**.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Tendo em vista se tratar de intervenção em Bioma especialmente protegido - Mata Atlântica faz-se necessário a apresentação do Inventário Florestal que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único.

Prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013 que deverão constar como documentos para subsidiar a análise do requerimento a Planta topográfica da propriedade objeto da intervenção com área total do imóvel, uso e ocupação do solo, área objeto do requerimento, convenções cartográficas, bem como os arquivos digitais no formato SHP e, essas foram devidamente anexadas ao processo conforme (34794140, 31704752, 31704751, 31704749 e 31704748).

Quanto a Inscrição do imóvel rural no CAR, constata-se nos documentos, a incidência do Recibo do Cadastro Ambiental Rural (31704734) o que comprova que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de

autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

Quanto a Reserva Legal, por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural. No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos: Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Durante a vistoria técnica foi possível perceber que as informações prestadas no CAR estão de acordo, porém as Áreas de Preservação Permanente - APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa. Com objetivo de se adequar, o empreendedor propôs o Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF (34794146) com a finalidade de reconstituir a vegetação nativa, assim como, na Reserva Legal a vegetação da área foi em parte removida, sendo necessária sua recomposição, sendo proposto também o Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF - RL (34794147).

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão conforme mencionado não ter sido observadas áreas subutilizadas.

Quanto a Taxa de Expediente (31704740), encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca (31704741) no valor de R\$ 504,83 (quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal (31704742), esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, os comprovantes de pagamento da Taxa Florestal (31704743) no valor de R\$ 433,01 (quatrocentos e trinta e três reais e um centavo).

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção do requerente pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA, sendo está no valor de R\$ 1.745,47 (mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, foi identificado na vistoria técnica a presença de espécies ameaçadas de extinção segundo a lista da Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014. Ocorre que as espécies não serão suprimidas, e, por isso, foi apresentado o Plano de Conservação das espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte, que deverá ser observado em sua integralidade.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido por **Sebastião Fernandes de Almeida**, sob CPF 206.539.726-87, que solicita "Supressão de cobertura

vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo" em **3,67 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado FAZENDA BOA VISTA, município de Capelinha/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **73,7605 m³** de **Lenha de floresta nativa**, que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Taxa de Reposição Florestal, referente ao corte raso de **73,7605 m³** no valor de **R\$ 1.745,47 (mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**. Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF - RL (34794147) e o Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF - APP (34794146) foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG188153/D, ART MG20210535588 (34794149) com objetivo de reconstituir todas as Áreas de Preservação Permanentes - APP e Reserva Legal do imóvel que possuem uso alternativo do solo.

Serão implantados os PTRF's, na modalidade **recuperação**, em **7,75 ha de** Áreas de Preservação Permanentes - APP das coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1) X: 764325 / Y: 8035805 e 2) X: 764531 / Y: 8036123 até a coordenada 3) X: 764007 / Y: 8037034 e em **0,84 ha** de Reserva Legal - RL da coordenada 4) X: 763171 / Y: 8036877 até 5) X:763741 / Y: 8036690 e da coordenada 7) 763847 / Y: 8036346 até 8) X: 764021 / Y: 8036160. Tratam-se de áreas de uso restrito e que devem ser recuperadas ambientalmente.

que possuem uso alternativo do solo na Fazenda FAZENDA BOA VISTA

As técnicas utilizadas para o reflorestamento das APP foram determinadas à partir da avaliação feita em campo. Ao observar as boas condições de regeneração em que se encontram as áreas, foi proposto o reflorestamento a partir da manutenção da regeneração natural oferecida pelo local, garantindo a progressão do projeto com medidas como o cercamento, adubação de cobertura e manutenção da área.

Para o sucesso da implantação do projeto, deverão ser observados alguns pontos para a condução da regeneração, como:

1. Combate à formigas: o combate às formigas será realizado com implantação de iscas granuladas a base de Fipronil na área e também numa faixa de 50 metros adjacente a esta, no final do período seco e durante a primavera, época em que há o desenvolvimento de novas colônias, evitando assim o prejuízo da recomposição florestal na APP. Deverá ser realizado um monitoramento mensal da área nos primeiros 6 meses para indicar a necessidade ou não de se repetir o combate às formigas.
2. Preparo do solo: a limpeza da área em questão se limitará a roçada periódica da vegetação herbácea, em especial as gramíneas utilizadas para a pastagem identificada na área e que podem competir com as mudas das espécies arbóreas em busca de luz, umidade e nutriente. A matéria vegetal morta, resultante da roçada, será mantida na área, formando uma manta protetora do solo, que servirá também como fonte de nutriente e de matéria orgânica, além de ajudar na regulação da temperatura e a manter a umidade do solo por mais tempo.
3. Utilização de poleiros naturais: as árvores remanescentes serão utilizadas como poleiros naturais para atração de aves dispersoras de sementes. Essa técnica de recomposição da flora se dará através da manutenção de árvores remanescentes para uso como poleiros, partindo do princípio de que cada uma dessas árvores/poleiros funcionará como local de pouso para pássaros e morcegos que se deslocam pela área, possibilitando que eles depositem sementes nas proximidades dos poleiros através de material fecal e regurgitado.
4. Adubação: será recomendada a formulação de NPK 4-14-8 ou NPK 6- 30-6 acrescida de adubação orgânica composta de esterco de curral curtido, aplicados à lanço, com quantidades comumente recomendada na literatura específica de recomposição florestal, variando entre 150g a 200g de NPK e 2 L de esterco por indivíduo arbóreo, fornecendo assim também matéria orgânica.
5. Tratos culturais: Após alguns anos da implantação, a cobertura formada pelas plantas fornece um nível de sombreamento capaz de inibir a infestação por gramíneas. Nesta fase os cuidados deixam de ser necessários. Assim, na primeira manutenção serão feitos os tratos culturais recomendados para os primeiros três meses após a implantação do projeto e serão continuados por mais nove meses. Dessa forma, nos 12 meses após a implantação, serão realizadas quatro campanhas de manutenção. As atividades de manutenção propostas compreenderão à roçada manual, adubação e o controle das formigas cortadeiras.
6. Práticas conservacionistas: algumas atividades impactantes podem resultar em sérios problemas para a conservação de matas ciliares. Sendo assim, serão propostas algumas medidas de proteção e conservação da área de recuperação. Dentre elas: Isolamento da área através de cerca de arame farpado, Controle de cipós e Combate de plantas daninhas.

Para a avaliação da restauração do solo, será avaliada a sucessão de organismos da mesofauna e macrofauna presentes em cada etapa da restauração, sugerindo assim, os bioindicadores de cada etapa da restauração. Populações de insetos como cupins, formigas, besouros, vespas e abelhas são considerados bons indicadores ecológicos terrestres na restauração de áreas degradadas. Sendo assim, será feito a avaliação da regeneração da APP monitorando a chegada e presença dos insetos mencionados acima, como forma de bio-indicador.

O cronograma de execução das operações se encontra na página 10 do PTRF - RL e na página 11 do PTRF - APP.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no estudo, **aprova-se o PTRF.**

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica;

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP ;	
2	Executar PTRF para recuperação da APP em área de 7,75 ha entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1) X: 764325 / Y: 8035805 e 2) X: 764531 / Y: 8036123 até a coordenada 3) X: 764007 / Y: 8037034.	36 meses
3	Executar PTRF para recuperação da reserva legal em área de 0,84 entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 4) X: 763171 / Y: 8036877 até 5) X:763741 / Y: 8036690 e da coordenada 7) 763847 / Y: 8036346 até 8) X: 764021 / Y: 8036160.	36 meses
4	É vedada a supressão de 107 indivíduos estimados de <i>Melanoxylon brauna</i> (braúna) para a área de intervenção, devendo ser executado o Plano de Conservação para Espécies Ameaçadas conforme metodologia proposta no processo.	Perpétuo
5	Apresentar semestralmente relatório de acompanhamento comprovando a execução do PTRF	36 meses
6	Apresentar relatório comprovando a preservação do indivíduos de <i>Melanoxylon brauna</i> que ocorrem na área de intervenção.	6 meses após a supressão da vegetação
7	Cercamento de todas as áreas de RL e APP da propriedade como forma de se evitar o pisoteamento por animais de grande porte.	36 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva
MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha
MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 22/10/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 22/10/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36392530** e o código CRC **5FA52BD5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0040797/2021-25

SEI nº 36392530



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Decisão Administrativa/2021

Diamantina, 21 de outubro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0040797/2021-25

Requerente: Sebastião Fernandes de Almeida

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, paragrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo*, em 3,67 ha, com fundamento no Parecer Único - Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 25/2021 (36392530).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 22/10/2021, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36957471** e o código CRC **DOEF4053**.